



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 07 de Junho de 2022 Ano XXIV

Nº 5763

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0395, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Ouvidor da Guarda Civil Metropolitana, integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA EUNICE ALVES DA SILVA XENOFONTE, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX8 SSP/CE, inscrita no CPF nº 699.XXX.XXX-20, para o cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de maio de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0414, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, DEBORA ALVES MONTEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX6 SSP/CE, inscrita no CPF nº 702.XXX.XXX-91, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de maio de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de junho de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990, vem por meio deste, convidar a quem possa interessar a se fazer presente na audiência pública que tem como tema: Recursos hídricos, infraestrutura urbana e a prestação de serviços da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, a ser realizada em 10 de junho deste corrente ano, às 09:00h, no Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador- CEREST, localizado na R. Tabelação João Machado, 195- Santa Tereza, Juazeiro do Norte- CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria Geral do Município. Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Junho de 2022.

WALBERTON CARNEIRO GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº
0002/2021

OAB/CE Nº 26.526

SEAGRI

CERTIDÃO

Certifico para todos os fins que a empresa P.C.P.S.A.EIRELI,CNPJ 26.xxx.xxx/0001-04, demandada no Processo Administrativo 001/2022/GAB/SEAGRI, por ter descumprido o Contrato nº. 2021.09.22-0025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.08.17.1, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de Recurso contra a Decisão Final (págs.63 a 67 dos autos), considerando que foi intimada no dia 02 de maio de 2022, via e-mail (págs. 68 e 69 dos autos), iniciando o prazo no dia 03 de maio de 2022 e término dia 23 de maio de 2022.

Certifica-se, para tanto, o trânsito em julgado da decisão na data de 24 de maio de 2022.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de maio de 2022.

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Portaria n. 0015/2021 - GAB

SEMASP

PORTARIA Nº 008/2022-SEMASP, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO PLANO DE MANEJO DA UC PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS TIMBAÚBAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, nomeada pela Portaria nº. 0014/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto nº 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, a qual instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará - SEUC;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal das Timbaúbas;

CONSIDERANDO que em 23 de outubro de 2017 criou-se o Parque Natural Municipal das Timbaúbas, através do Decreto nº 352, como Unidade de Conservação de Proteção Integral, com área de 23,4059 ha (234.059,458 m²);

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto 352/2017, onde a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos ficou responsável pela elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal das Timbaúbas no prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade o art. 27, §3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Consultivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de trabalho para planejamento e elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal das Timbaúbas, a qual será composta pelos seguintes servidores:

- I. COORDENADOR (A): Iris Paula Silva Santos - Fiscal de Meio Ambiente
- II. SUPERVISOR (A): Wilma José de Santana - Diretora de Meio Ambiente
- III. SUPERVISOR (A): Eduardo Aguiar Macedo - Auxiliar Manutenção de Poços
- IV. SUPERVISOR (A): Elianes da Silva Soares - Fiscal de Campo

- V. SUPERVISOR (A): Cláudio dos Santos Oliveira
- Coordenador de Áreas Verdes
- VI. SUPERVISOR (A): Darcya Alves Monteiro -
Assessor Jurídico

Art. 2º - Compete a Comissão:

- I. Promover pesquisa científica voltada para o
Manejo do Parque;
- II. Elaborar Cronograma de atividades a serem
desenvolvidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços
Públicos, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Junho de
2022.

DIOGO DOS SANTOS MACHADO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº0014/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 268 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da
Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento
nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de
2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente
para solicitar 01(uma) diária e 1/2 (meia) para o Servidor “CARLOS
ALBERTO RIBEIRO “CPF: 800.XXX.XXX-53, lotado na
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF, referente a viagem
no dia 31/05/2022 com retorno dia 02/06/2022, em veículo
“CAMINHÃO”, pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza
para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (Atenção
básica e Secundaria), referentes ao primeiro trimestre de 2022 da

PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA), que estão
disponíveis na célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico,
situada na Travessa 14, nº 1161 alto alegre 2 Maracanaú - Fortaleza-
Ce. al:ocupante no cargo de motorista, 01 (uma) diária e 1/2 (meia),
no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta
centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro
centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e
um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos
e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 30 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 277/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da
Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento
nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de
2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR
NUNES” inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria
de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 31/05/2022 com retorno
dia 02/06/2022, em veículo “CAMINHÃO”, de PLACA PMN-9293
com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista,
lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia),
no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta
centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro
centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e
um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos
e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar
pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado
do Ceará, aos 27 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

**RESULTADO FINAL DE RELAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE
RESTAURANTES NO JUÁFORRÓ - EDIÇÃO 2022**

| ITEM | NOME | SITUAÇÃO |
|------|--------------------------------|----------|
| 1. | GILBERTO ALVES DOS SANTOS | APROVADO |
| 2. | CARLOS ROBERTO GOMES | APROVADO |
| 3. | FRANCINETE SILVA DE ASSIS | APROVADA |
| 4. | ANA PAULA DOS SANTOS | APROVADA |
| 5. | JOSE ADALBERTO CABRAL DE MOURA | APROVADO |
| 6. | IANN ALET PEREIRA LIMA | APROVADO |
| 7. | FABRICIO OLIVEIRA MACEDO | APROVADO |
| 8. | TARCISIO MOTA TEIXEIRA MENDES | APROVADO |
| 9. | LUANA LEITE PINHEIRO | APROVADA |
| 10. | CÍCERO SILVA DIAS | APROVADO |



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

**RESULTADO FINAL DE RELAÇÃO DE BARRACAS NO
SEGMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO JUÁFORRÓ - EDIÇÃO 2022
Republicado por incorreção**

| ITEM | NOME | SITUAÇÃO |
|------|---------------------------------------|----------|
| 1. | ALYNNE KELLY SILVA SANTOS | APROVADA |
| 2. | ANTONIA BARROS DE MORAIS | APROVADA |
| 3. | ASSIS VICENTE BATISTA VIEIRA | APROVADO |
| 4. | DAMIÃO SILVA DE OLIVEIRA | APROVADO |
| 5. | EDMILSON DE SOUZA AURELIANO | APROVADO |
| 6. | EDUARDO RUFINO DA SILVA | APROVADO |
| 7. | ELIAS DE SOUZA AURELIANO | APROVADO |
| 8. | FABIO PAZ RODRIGUES | APROVADO |
| 9. | FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA | APROVADO |
| 10. | FRANCISCO MORAIS DA FONSECA | APROVADO |
| 11. | FRANCISLAN SILVA DE LIMA | APROVADO |
| 12. | JOÃO BOSCO DOS SANTOS | APROVADO |
| 13. | JOSE LIMA DO NASCIMENTO | APROVADO |
| 14. | JOSE LUZENILDO BEZERRA LISBOA | APROVADO |
| 15. | JOSE NORBERTO PEREIRA MASCARENHAS | APROVADO |
| 16. | JUCIMEIRY DIAS SANTOS | APROVADO |
| 17. | LUANDERSON ALVES DE SOUSA BENTO | APROVADA |
| 18. | LUCIA DE FATIMA MENEZES GOMES | APROVADO |
| 19. | LUCICLEIDE ALVES DO NASCIMENTO | APROVADO |
| 20. | LUIZ FELIPE ALVES DA SILVA | APROVADA |
| 21. | MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA | APROVADA |
| 22. | MARIA DE FATIMA DE SOUZA | APROVADA |
| 23. | MARIA DE NAZARE ALVES DA SILVA | APROVADA |
| 24. | MARIA DO SOCORRO FIRMINO DA SILVA | APROVADA |
| 25. | MARIA GILMARIA DA SILVA | APROVADA |
| 26. | MARIA IVANIA MARTINS | APROVADA |
| 27. | MARIA NASCIMENTO LOURENÇO | APROVADA |
| 28. | RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA | APROVADA |
| 29. | RAMYLI CHAYNARA BRITO DA SILVA | APROVADA |
| 30. | ROSELI DE SOUSA LIMA | APROVADA |
| 31. | ROSEMAIRY CORREIA SANTOS | APROVADA |
| 32. | SIMONE DOS SANTOS LIMA | APROVADA |
| 33. | VERA LUCIA PEREIRA ALVES | APROVADA |
| 34. | VICENTE DE PAULO VIDAL | APROVADO |
| 35. | VIVIANY PINHEIRO DE SOUSA | APROVADA |
| 36. | ZELIA MARIA DA SILVA | APROVADA |

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da Cruz

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 06/2022 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidores para realizar conferência dos valores a serem repassados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte de 1990, o art. 8º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 636 de 26 de abril de 2021, e o Art. 5º do Decreto nº 256, de 06 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os servidores abaixo para realizar a conferência mensal dos valores a serem repassados ao PREVIJUNO nos termos dos artigos 51, 55 e 68 da Lei Complementar nº 23/2007 c/c Decreto nº 256, de 06 de maio de 2016:

I – Anny Saniely Pereira da Silva, Assistente de Serviços Jurídicos;

II – Geogeanne da Silva Soares, Assessora Especial de Perícia.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 14, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de junho de 2022.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 258/2022

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear BARBARA MAYS DA SILVA, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois(2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 300/2022

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear FRANCISCO JANDERSON COSME SANTANA, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois(2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 308/2022

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação do Cargo de Comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear VALDISIA FEITOSA PINHEIRO GOMES, para o Cargo de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional Intermediário- Categoria Funcional -DIA para responder pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

Presidente

PORTARIA Nº 310/2022 - ERRATA

EMENTA: Dispõe sobre ERRATA Portaria nº 286/2022 que EXONERA e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE

CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º.Exonerar BRUNO CORDEIRO RIBEIRO do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar- AP.

LEIA-SE:

Art. 1º. Exonerar BRUNO CORDEIRO RIBEIRO do Cargo de COORDENADOR DE APOIO PARLAMENTAR, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional Intermediário - Categoria Funcional - DIA, para responder pelo cargo acima mencionado.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia de junho do ano de dois mil e vinte e dois. (2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 317/2022

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MICAEL COSTA OLIVEIRA, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

Presidente

PORTARIA Nº 318/2022

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear DANIEL SANTOS SILVA, para o Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 21/2022 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 21/2022

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 21, realizada em 07 de junho de 2022.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

| Nº | PROCESSO | RESULTADO |
|----|----------|--------------|
| 1 | 20212798 | Improcedente |
| 2 | 20212799 | Improcedente |

| | | | | | |
|----|----------|--------------|----|----------|--------------|
| 3 | 20212800 | Improcedente | 33 | 20212830 | Improcedente |
| 4 | 20212801 | Improcedente | 34 | 20212831 | Improcedente |
| 5 | 20212802 | Improcedente | 35 | 20212832 | Improcedente |
| 6 | 20212803 | Improcedente | 36 | 20212833 | Improcedente |
| 7 | 20212804 | Improcedente | 37 | 20212834 | Improcedente |
| 8 | 20212805 | Improcedente | 38 | 20212835 | Improcedente |
| 9 | 20212806 | Improcedente | 39 | 20212836 | Improcedente |
| 10 | 20212807 | Improcedente | 40 | 20212837 | Improcedente |
| 11 | 20212808 | Improcedente | 41 | 20212838 | Improcedente |
| 12 | 20212809 | Improcedente | 42 | 20212839 | Improcedente |
| 13 | 20212810 | Improcedente | 43 | 20212840 | Improcedente |
| 14 | 20212811 | Improcedente | 44 | 20212841 | Improcedente |
| 15 | 20212812 | Improcedente | 45 | 20212842 | Improcedente |
| 16 | 20212813 | Improcedente | 46 | 20212843 | Improcedente |
| 17 | 20212814 | Improcedente | 47 | 20212844 | Improcedente |
| 18 | 20212815 | Improcedente | 48 | 20212845 | Improcedente |
| 19 | 20212816 | Improcedente | 49 | 20212846 | Improcedente |
| 20 | 20212817 | Improcedente | 50 | 20212847 | Improcedente |
| 21 | 20212818 | Improcedente | 51 | 20212848 | Improcedente |
| 22 | 20212819 | Improcedente | 52 | 20212849 | Improcedente |
| 23 | 20212820 | Improcedente | 53 | 20212850 | Improcedente |
| 24 | 20212821 | Improcedente | 54 | 20212851 | Improcedente |
| 25 | 20212822 | Improcedente | 55 | 20212852 | Improcedente |
| 26 | 20212823 | Improcedente | 56 | 20212853 | Improcedente |
| 27 | 20212824 | Improcedente | 57 | 20212854 | Improcedente |
| 28 | 20212825 | Improcedente | 58 | 20212855 | Improcedente |
| 29 | 20212826 | Improcedente | 59 | 20212856 | Improcedente |
| 30 | 20212827 | Improcedente | 60 | 20212857 | Improcedente |
| 31 | 20212828 | Improcedente | 61 | 20212858 | Improcedente |
| 32 | 20212829 | Improcedente | 62 | 20212859 | Improcedente |

| | | |
|----|----------|--------------|
| 63 | 20212860 | Improcedente |
| 64 | 20212861 | Improcedente |
| 65 | 20212862 | Improcedente |
| 66 | 20212863 | Improcedente |
| 67 | 20212864 | Improcedente |
| 68 | 20212865 | Improcedente |
| 69 | 20212866 | Improcedente |
| 70 | 20212867 | Improcedente |
| 71 | 20212868 | Improcedente |
| 72 | 20212869 | Improcedente |
| 73 | 20212870 | Improcedente |
| 74 | 20212871 | Improcedente |
| 75 | 20212872 | Improcedente |
| 76 | 20212873 | Improcedente |
| 77 | 20212874 | Improcedente |
| 78 | 20212875 | Improcedente |
| 79 | 20212876 | Improcedente |
| 80 | 20212877 | Improcedente |
| 81 | 20212878 | Improcedente |
| 82 | 20212879 | Improcedente |
| 83 | 20212880 | Improcedente |
| 84 | 20212881 | Improcedente |
| 85 | 20212882 | Improcedente |
| 86 | 20212883 | Improcedente |
| 87 | 20212884 | Improcedente |
| 88 | 20212885 | Improcedente |
| 89 | 20212886 | Improcedente |
| 90 | 20212887 | Improcedente |
| 91 | 20212888 | Improcedente |
| 92 | 20212889 | Improcedente |

| | | |
|-----|----------|--------------|
| 93 | 20212890 | Improcedente |
| 94 | 20212891 | Improcedente |
| 95 | 20212892 | Improcedente |
| 96 | 20212893 | Improcedente |
| 97 | 20212894 | Improcedente |
| 98 | 20212895 | Improcedente |
| 99 | 20212896 | Improcedente |
| 100 | 20212897 | Improcedente |
| 101 | 20212898 | Improcedente |
| 102 | 20212899 | Improcedente |

Juazeiro do Norte-CE, 07 de junho de 2022.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
INCENTIVO FISCAL. LEI 3.188/2007.
INADIMPLÊNCIA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002626

REQUERENTE: SABÃO JUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 04.770.484/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1085484

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando INCENTIVOS FISCAIS, nos termos da Lei 3.188/2007.

Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Verifica-se que o requerente apresentou projeto de ampliação para fins de concessão do incentivo fiscal. Todavia, efetuada pesquisa no sistema de dados econômico-fiscal do município, identificou a presença de débitos do requerente, razão que, por si só, impossibilita os benefícios fiscais requeridos, nos termos do art. 7º da Lei 3.188/2007, in verbis: *Não serão concedidos quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei às empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.*

Posto isto, o requerimento foi INDEFERIDO, nos termos da Lei de Incentivos Fiscais, art. 7º e do art. 364, parágrafo 3º, da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. RESTITUIÇÃO. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022001637

REQUERENTE: TYBERIO CESAR GOMES DE LIMA FEITOSA

CPF/CNPJ: 938.XXX.XXX-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1094681

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1062302

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, sob alegação que não ocorreu a transação imobiliária.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Desde modo, como ficou constatado que não ocorreu a transação imobiliária, nasceu para o requerente o direito a restituição dos valores pagos, uma vez que ficou comprovando o recolhimento do tributo pelo Sistema de Arrecadação Municipal, nos termos do art. 165 do Código Tributário Nacional, in verbis: “ *O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei)”*

Corroborando com o exposto no CTN, segue a legislação local no art. 299 da Lei Complementar nº 93 de 2013, vejamos: *Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: (...) IV– recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos–ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto.*

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja restituído ao requerente o valor de R\$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. EMPRESA PÚBLICA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002136

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CPF/CNPJ: 34.028.316/2408-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1079535

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, sob a alegação que a requerente é uma Empresa Pública Federal.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), constitui uma empresa pública, dotado de personalidade jurídica de direito público.

O pleno do Supremo Tribunal Federal declarou, quando do julgamento do RE 220.906, Relator o ministro Mauricio Corrêa, DJ 14.11.2002, à vista do disposto no art. 6º do Decreto- Lei nº 509/69, que a ECT é “*pessoa jurídica equiparada a Fazenda Pública*”, que explora serviço de competência da União (CF, art. 21, X), gozando, em razão da garantia constitucional, de imunidade recíproca.

Nesta toada, segue jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a imunidade tributária: “*EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Tributário. IPTU. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Imunidade recíproca (art. 150, VI, a, da CF). 1. Perfilhando a cisão estabelecida entre prestadoras de serviço público e exploradoras de atividade econômica, a Corte sempre concebeu a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como uma empresa prestadora de serviços públicos de prestação*

obrigatória e exclusiva do Estado. 2. A imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição, alcança o IPTU que incidiria sobre os imóveis de propriedade da ECT e por ela utilizados. 3. Não se pode estabelecer, a priori, nenhuma distinção entre os imóveis afetados ao serviço postal e aqueles afetados à atividade econômica. 4. Na dúvida suscitada pela apreciação de um caso concreto, acerca, por exemplo, de quais imóveis estariam afetados ao serviço público e quais não, não se pode sacrificar a imunidade tributária do patrimônio da empresa pública, sob pena de se frustrar a integração nacional. 5. As presunções sobre o enquadramento originariamente conferido devem militar a favor do contribuinte. Caso já lhe tenha sido deferido o status de imune, o afastamento dessa imunidade só pode ocorrer mediante a constituição de prova em contrário produzida pela Administração Tributária. 6. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 773992, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015).

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. MANTIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022003528

REQUERENTE: ANA PATRICUIA FLORENCIO MOTA

CPF/CNPJ: 29.891.668/0001-58

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1557934

PROCURADOR: CARIRI CONTABILIDADE LTDA

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, referente aos exercícios de 2021 E 2022, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Assim, examinando a matéria verifica-se que a empresa de baixo risco, é isenta da Taxa de Alvará, mas subsiste a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento,

547 da Lei Complementar 93/2013, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de ISENTAR A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/ALVARÁ E MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 551 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. MANTIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO. :INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001264

REQUERENTE: KARINE TORQUATO DOS SANTOS VIANA

CPF/CNPJ: 21.921.683/0001-90

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1128575

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO,

referente aos exercícios de 2021 E 2022, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Assim, examinando a matéria verifica-se que a empresa de baixo risco, é isenta da Taxa de Alvará, mas subsiste a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento,

547 da Lei Complementar 93/2013, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de ISENTAR A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/ALVARÁ E MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 551 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ- AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - O Município de JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ, através da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará, convoca a empresa: F COELHO DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ n.º 42.741.060/0001-05, para assinatura do Contrato decorrente do PROCESSO de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.03.14.01-CM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ, no prazo de 05 dias uteis, conforme item nº 11.2 do edital de convocação. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço. Juazeiro do Norte/Ceará, Em 06 de Junho de 2022. Rubens Darlan de Moraes Lobo - Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará.

ESTADO DO CEARA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ- AVISO CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - O Município de JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ, através da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará, convoca a empresa: C.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.634.078/0001-33, para assinatura do Contrato decorrente do PROCESSO de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.03.09.01-CM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PRONTOS DESTINADOS A MOBILIAR O NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ, no prazo de 05 dias uteis, conforme item nº 11.2 do edital de convocação. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço. Juazeiro do Norte/Ceará, Em 06 de Junho de 2022. Rubens Darlan de Moraes Lobo - Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ- AVISO CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - O Município de JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ, através da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, neste ato representada pelo seu Presidente, convoca a empresa: WMO EMPRENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 24.703.965/0001-09, para assinatura do Contrato decorrente do PROCESSO de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.28.01-CM, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM PRESTADOS NA CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ, no prazo de 5 dias uteis, conforme item nº 10.1 do edital de convocação. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço. Juazeiro do Norte/Ceará, Em 06 de Junho de 2022. Rubens Darlan de Moraes Lobo-Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação – Pregão nº 2022.02.14.2. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica revogado o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2022.02.14.2 o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da necessidade de alterações diversas junto a especificação técnica de diversos produtos a serem adquiridos. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 07 de junho de 2022. Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.05.10-0031. Pregão Nº 2021.03.26.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa W.C VIAGENS E TURISMO EIRELI. Objeto: contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem,

compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 10 de maio de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 10 de maio de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Sid Cléia Carvalho Gonçalves.

Data de Assinatura do Aditivo: 10 de maio de 2022.



**Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andreolino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

